

NOTA TÉCNICA Nº 05/2019

Brasília, 18 de abril de 2019.

ÁREA: Finanças Municipais

TÍTULO: Municípios afetados por estrutura de mineração - Informações para inclusão no rol de Entes Federados beneficiários da CFEM

REFERÊNCIA(S): Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017

Decreto nº 9.407, de 12 de junho de 2018

Resolução ANM nº 6, de 02 abril de 2019

Considerando que a Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017 promoveu alterações nos critérios de distribuição da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) introduzindo parcela, de 15%, a ser entregue aos Municípios e Distrito Federal, não produtores, mas afetados pela atividade de mineração;

Considerando que são afetados pela mineração os Municípios cortados por infraestrutura utilizada para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais; aqueles afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais; e nos Municípios onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico;

Considerando que com a edição do Decreto nº 9.407, de 12 de junho de 2018, os Municípios impactados passam a receber a CFEM e não mais os Estados e Distrito Federal onde ocorre a produção.

Considerando, ainda, que o Decreto nº 9.407/2018 criou novo critério de distribuição da CFEM, reservando 2%, dos 15%, para os Municípios gravemente afetados pela perda de receita da CFEM com a edição da Lei nº 13.540/2017, os outros 13% serão distribuídos entre os Municípios impactados.

Considerando a Seção IV da Resolução da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 06, de 02 de abril de 2019, que estabelece a forma de apuração da parcela da CFEM destinada ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela presença de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida;

Considerando publicação da ANM de Lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração beneficiários de parcela da CFEM e o prazo estabelecido no §1º do Art. 14 da Resolução 06/2019.

Considerando que um dos papéis da Confederação Nacional de Municípios (CNM), além da defesa constante dos interesses dos Municípios, é o de orientar os gestores municipais sobre o papel a ser cumprido,

Esclarecemos:

O art. 14 da Resolução 6/2019 estabelece que anualmente a ANM revisará os dados que afetem os cálculos das compensações devidas aos Entes Federativos afetados pela atividade de mineração, cabendo a ANM ainda a divulgação até o dia 15 de abril de cada ano da lista anual dos Municípios que tiverem direito ao benefício compensatório, por terem sido afetados pela atividade de mineração, conforme art. 7º do Decreto 9.407/2018.

Adicionalmente o parágrafo 1º desse artigo define a forma e o prazo que os Municípios e demais Entes Federados deverão atender para a inclusão no rol dos beneficiados da compensação ou correção das informações utilizadas para o cálculo da CFEM.

Recentemente a ANM publicou em sua página a relação provisória dos Municípios que seriam beneficiados com os recursos da CFEM por serem impactados pela atividade de mineração quando a produção não ocorrer em seus territórios.

A lista dos Municípios pode ser obtida pelos seguintes endereços:

No critério Ferrovia:

<http://www.anm.gov.br/assuntos/cfem-municipios-afetados/municipios-ferrovia-1>

No critério Minerodutos:

<http://www.anm.gov.br/assuntos/cfem-municipios-afetados/municipios-minerodutos-1>

No critério Operações Portuárias:

<http://www.anm.gov.br/assuntos/cfem-municipios-afetados/municipios-operacoes-portuarias-1>

No critério Municípios afetados pela Lei 13.540/2019:

<http://www.anm.gov.br/assuntos/cfem-municipios-afetados/municipios-lei-13-540-2019-1>

Aos Municípios que entender atender algum dos critérios indicados pelos normativos publicados, mas que não constam em alguma dessas listas, devem requerer à ANM até 25 de abril, próxima quarta-feira, mediante solicitação instruída com a seguinte documentação comprobatória, conforme descrito na Resolução ANM:

1. Em se tratando de Ente Federativo afetado pela presença de ferrovias ou dutovias, serão necessários os 5 documentos seguintes:

- a) processo(s) minerário(s) ao(s) qual(is) a(s) instalação(ões) está(ão) ligada(s);
- b) documento declaratório da ANTT descrevendo a tonelada média e a extensão da malha ferroviária relativas à substância mineral transportada nas ferrovias do ente federativo;
- c) documento declaratório da ANTT ou da empresa operadora do duto descrevendo a tonelada média e a extensão relativas à substância mineral transportada nas dutovias do ente federativo;

d) geometria (Linha) das instalações, em coordenadas geodésicas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (datum SIRGAS2000), em meio digital, formato shapefile, juntamente com seu respectivo memorial descritivo;

e) documento fiscal ou aduaneiro que comprove que há transporte/movimentação de substância mineral no ente federativo.

2. Em se tratando de Ente Federativo afetado por operações portuárias ou de embarque e desembarque de minérios, serão necessários os 3 documentos seguintes:

a) processo(s) minerário(s) ao(s) qual(is) a(s) instalação(ões) está(ão) ligada(s);

b) declaração do responsável pela construção ou operação da infraestrutura (concessionário, permissionário, etc.) atestando a existência da instalação; e

c) documento fiscal ou aduaneiro que comprove que há transporte/movimentação de substância mineral naquele ente federativo.

3. Em se tratando de Ente Federativo afetado pela existência de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida, serão necessários os 2 documentos seguintes:

a) processo(s) minerário(s) ao(s) qual(is) a(s) instalação(ões) está(ão) ligada(s); e

b) geometria (Polígono) das instalações, em coordenadas geodésicas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (datum SIRGAS2000), em meio digital, formato shapefile, juntamente com seu respectivo memorial descritivo.

Conforme o §2º do Art. 14 da Resolução 6/2019 os Municípios interessados na inclusão no rol dos beneficiários da compensação ou correção das informações utilizadas para o cálculo deverão:

1. Identificar o enquadramento nas condições descritas nos normativos citados, quando, em seus territórios, estiverem localizadas as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos, as instalações de beneficiamento de substâncias e as demais instalações referidas no plano de aproveitamento econômico;
2. Verificar se estas atividades ocorreram/permaneceram a partir de junho de 2018;
3. Conferir não ser produtor da substância mineral responsável por estas atividades.

Conferido o atendimento a esses três itens, o Município deverá:

1. Acessar o sítio eletrônico da ANM (www.anm.gov.br);
2. No cabeçalho do site, clicar em: "Processo Eletrônico (SEI)";
3. Clicar no acesso conforme indicação da tela abaixo:

Usuários Externos

Cadastro para Usuários Externos destinado a pessoas físicas que participam em processos junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de petição e intimações eletrônicas ou assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Órgão. Ressalta-se que a intimação eletrônica pelo SEI ainda não está disponível. O **Manual de Usuário Externo** apresenta as orientações para cadastramento como Usuário Externo, Petição de Processos Novos e Juntada - Petição Intercorrente.



CLIQUE AQUI PARA USUÁRIO EXTERNO >

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O MANUAL DO USUÁRIO EXTERNO >

4. Caso não seja cadastrado, efetuar o cadastro;
5. Selecionar o “Petição intercorrente” no processo SEI nº 48051.000917.2019-53;
6. Juntar o requerimento e, individualmente, os respectivos arquivos eletrônicos.

Havendo dúvidas quanto ao sistema SEI, recomenda-se enviar email para: sei@anm.gov.br. Quanto a questões técnicas e legais, enviar email para: CFEMMunicipiosafetados@anm.gov.br

Finanças/CNM
finanças@cnm.org.br
(61) 2101-6009 | 2101-6021